



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO.

DECRETO N.º 127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o procedimento para a emissão de alvará de construção e habite-se.”

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes - MS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos nº 20 e nº 54 ao nº 60 da Lei Municipal nº798/2010, referente ao Capítulo IV (Dos Projetos e Das Construções) e Capítulo IX (Da Conclusão e Entrega das Obras).

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos administrativos e fixa as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos de construção, regularização e ampliação nos termos dispostos na Lei nº 798, de 7 de maio de 2010, que aprovou o Código de Obras e Postura do Município de Bandeirantes.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, os seguintes termos ficam admitidos como:

- I. Alvará de Construção: Documento que licencia a execução de obras.
- II. Habite-se: Documento fornecido pela Municipalidade, autorizando a utilização da edificação.

Art. 3º Fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Pública e Habitação o recebimento dos protocolos dos requerimentos de solicitação de aprovação de projeto de construção, regularização e ampliação.

§1º. O alvará de construção será emitido com o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

§2º. Vencido o prazo de validade do alvará de construção, a pessoa interessada deverá promover um novo processo de aprovação de projeto de construção, cuja análise será promovida com base na legislação urbanística então vigente.



Art. 4º Para a abertura de processo de aprovação de projeto de construção, regularização e ampliação serão necessários à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento Padrão;
- II. Autorização de proprietário para profissional para movimentação de processo;
- III. Cópia do RG e CPF do proprietário do terreno;
- IV. Matrícula atualizada, dentro da validade de 30 dias;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica –ART ou Registro de Responsabilidade Técnica –RRT dos respectivos projetos e de execução;
- VI. Memorial Descritivo Padrão;
- VII. Projeto Arquitetônico;
- VIII. Projeto de Fossa Séptica e Sumidouro;
- IX. Projeto de calçada de acordo com a NBR 9050, quando houver via pavimentada;
- X. Carta de Viabilidade da concessionária de água ou conta de água;
- XI. Carta de Viabilidade da concessionária de energia ou conta de luz;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII. Cópia do Contrato Social, no caso de pessoa jurídica.

Art.5º Para a abertura do processo, deverá ser protocolado apenas uma via dos documentos listados no artigo anterior para pré-análise e, após aprovado, deverá ser completado com mais três vias do processo.

Art. 6º As taxas de abertura de processo de Aprovação de Projetos só serão emitidas após o recebimento do protocolo da documentação.

Art. 7º Às taxas mencionadas no artigo anterior, referem-se a taxa de aprovação de projeto, ISSQN de execução de projeto, ISSQN de mão de obra, alvará de construção e habite-se.

Art. 8º A solicitação de habite-se será realizada via requerimento de vistoria que deverá ser assinado pelo profissional responsável ou proprietário.

Art. 9º O requerimento de vistoria, para o fornecimento do “habite-se” deverá ser acompanhado de:

- I. Cópia de Conta de Água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO.

II. Cópia de Conta de Luz.

Art. 10º A vistoria que precederá ao “habite-se” deverá ser feita, até 10 dias úteis, a contar do prazo concedido para o término da obra, constante do alvará, ou a qualquer época, a pedido do interessado.

Art. 11º Uma obra é considerada concluída quando estiverem dependendo apenas de pintura externa ou interna, limpeza de pisos e regularização do terreno circundante e estiverem em condições de habitabilidade e/ou uso.

Art. 12º Terminada a execução da obra, a mesma somente poderá ser habitada, ocupada ou utilizada após a concessão do "Habite-se".

§ 1º O "Habite-se" será concedido pela Secretaria competente da Prefeitura, depois de ter sido verificado:

- a) Estar a construção ou unidade isolada, em condições mínimas de segurança e habitabilidade;
- b) Ter sido obedecido o projeto aprovado;
- c) Ter sido colocada a numeração predial;
- d) Ter calçada pavimentada, quando houver guia ou pavimentação asfáltica.
- e) Ter acesso livre para a leitura de consumo de água e luz.
- f) Lixeira.

Art. 13º Após a vistoria, obedecendo as obras o projeto arquitetônico aprovado, a Prefeitura fornecerá ao proprietário a Carta de Habite-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Artur Bernardes, 300 - Telefone (67) 3261-1425.
CEP: 79.430-000- Bandeirantes/MS